

**CONTRATO Nº 395/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
TRIBUTÁRIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

**CONTRATO PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO  
DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BALSAS E SUAS SECRETARIAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO TRIBUTÁRIA E O BANCO SANTANDER  
(BRASIL) S.A.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede na Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430/0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04.543-011, neste ato representado pelo Sr. **ONÉZIMO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, Gerente Geral de Agência, portador da Cédula de Identidade 035230002008-9 SSP/MA e CPF nº 043.814.893-22, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e contratados o objeto em epígrafe, através do **Processo Administrativo nº 19243/2019, Processo Licitação Pregão Presencial nº 32/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei Federal 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Instituição Financeira**, doravante denominada **BANCO**, para centralizar e processar os créditos da Folha de Pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada membro e servidor ativo, constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do presente Contrato.
- 1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.
- 1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativos acima citados.

**CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Em caráter Preferencial:**

**2.1.a)** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, a serem creditados em conta de titularidade de seus Membros e Servidores ativos no Banco Contratado ou conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias.

**2.1.2. Sem caráter de exclusividade:**

**2.1.2.a)** Concessão de crédito aos Membros e servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, mediante consignação em folha de pagamento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, na instituição financeira contratada.

**3.2.** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

**3.3.** Transferir para instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

**4.2.** Efetuar 15 (Quinze) dias após a data de contratação pela exclusividade da administração dos recursos da folha de pagamento o depósito na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Balsas que será informada mediante a assinatura do Termo Contratual.

**4.3.** Instalar em um prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

**4.4.** Depositatar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Balsas.

**4.5.** Havendo dívidas anteriores referentes a operações de créditos (empréstimos consignados em folha de pagamento) dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, a Instituição Financeira ganhadora deste certame, deverá obrigatoriamente fazer o resgate das mesmas diante de outras Instituições Financeiras, mediante a compra da dívida, centralizando-as na própria Instituição ganhadora.

**4.6.** Caso a Licitante Vencedora não tenha agência no Município de Balsas deverá instalar, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato, agência bancária no município de Balsas. O Vencedor terá exclusividade nas dependências da sede da Prefeitura Municipal

de Balsas, para instalação de Posto de Atendimento e caixas eletrônicos, cujo local será indicado pelo Gestor Municipal.

4.7. Realizar **RECADASTRAMENTO** para servidores ativos quando solicitado pelo contratante;

4.8. O contratado realizará, dentro do prazo de início da execução dos serviços deste termo de referência, sem ônus adicional para o Contratante, **RECADASTRAMENTO** dos servidores ativos deste município;

4.9. Para o **RECADASTRAMENTO**, o contratante enviará, em arquivo digital único (contemplando informações da Administração), os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos beneficiários.

4.10. Será facultado ao banco vencedor da licitação o cumprimento dos itens 4.7, 4.8 e 4.9 relacionados ao Recadastramento dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1. A Contratada pagará a Contratante o valor de **R\$ 6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)**, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até **15 (Quinze) dias** após a assinatura deste Contrato, mediante depósito ou transferência para a conta indicada pela Prefeitura Municipal de Balsas, qual seja: **Razão Social Prefeitura Municipal de Balsas, Nome da conta: PMB LICITAÇÃO FOLHA DE PAG 2019, CNPJ nº 06.441.430/0001-25, Agência 0895-8, Conta Corrente 25.775-3, Banco do Brasil.**

5.2. O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria de Administração é o responsável pela fiscalização do presente contrato.

5.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

6.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será

descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer obrigações disposta neste contrato;
- b) MULTA COMPENSATORIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Balsas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

10.1.2. Nos preceitos de direito público;

10.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:



10.2.1. Do Edital de Pregão Presencial n.º 32/2019, e do Termo de Referência constante no Processo;

10.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Balsas - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

BALSAS-MA, 16 de Agosto de 2019.

  
LUIZ PEDRO SILVA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA  
CONTRATANTE

  
ONÉZIMO FERREIRA DE SOUZA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ONÉZIMO FERREIRA DE SOUZA

CONTRATADO

Onézimo Ferreira de Souza  
Gerente Geral  
708785

de Costa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0101 01 031 0001 2088 0000-MANUT. FUNC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. **VIGENCIA:** a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2019. **VALOR:** R\$ 10.355,00 (dez mil trezentos e cinquenta e cinco reais). **Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Iomar de Silva Macedo-Presidente da Câmara Municipal e Suelan Clecio Gonçalves Costa - representante da empresa SUELAN CLECIO GONCALVES COSTA. Senador Alexandre Costa/MA, 13 de agosto de 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA N° 0052019-DISP-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0203005/2019. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA. **CONTRATADA:** J.S. OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.994.505/0001-36. **OBJETO:** aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0101 01 031 0001 10020000-RECIPIENTE E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO. 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **VIGENCIA:** a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2019. **VALOR:** R\$ 16.027,00 (dezesseis mil vinte e sete reais). **Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Iomar de Silva Macedo-Presidente da Câmara Municipal e Wilson Andrade Barbosa-Procurador da empresa J. S. OLIVEIRA, Senador Alexandre Costa/MA, 16 de agosto de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO N° 395/2019 - SEFIN. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019. PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira, doravante denominada BANCO, para centralizar e processar os créditos da Folha de Pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada membro e servidor ativo, constante da Folha de Pagamento. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2019. **PRazo DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciará-se a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos. **VALOR:** A Contratada pagará a Contratante o valor de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019 - CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **ASSINATURAS:** Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Quezima Ferreira de Souza (Contratada).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

**EXTRATO DO CONTRATO N° 3042019. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. **CONTRATADO:** ELG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ sob o n° 21.920.389/0001-63. **Base Legal:** Leis 10.520/2002, e 8.666/93. **Pregão Presencial n° 040/2019. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal

de Saúde de Barra do Corda/MA. **PRazo:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 709.154,00 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais). 10.301.1010.2025.0000; 10.301.1017.2078.0000; 3.3.90.30.00. Barra do Corda (MA), 08 de julho de 2019. FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO-COORDENADOR DE RECEITAS E DESPESAS.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 303/2019. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA COSTA R. LTDA., CNPJ nº 11.749.308/0001-92. **Base Legal:** Lei 8.666/93. **Tomada de Preço 004/2019. OBJETO:** Contratação de empresa para construção de quadras esportivas escolares cobertas, através Secretaria Municipal de Educação, para atendimento das necessidades do Município de Barra do Corda. **PRazo:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 417.597,06 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos). 12.361.1016.1024.0000; 3.4.90.51.00. Barra do Corda (MA); 26 de junho de 2019. FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO - COORDENADOR DE RECEITAS E DESPESAS.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 336/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1245/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 039/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa L. C. DE J. MELO - COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.200.548/0001-88. **OBJETO:** Contratação da empresa especializada em fornecimento de produtos de higienização a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGENCIA:** será de até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.633,00 (doze mil seiscentos e trinta e três reais). **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. **RECURSOS:** 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0017 302/0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (201) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - Nº 0101 0-121 00 / R\$ 297.623,54. BURITICUPU-MA, 08 DE AGOSTO DE 2019. NORIS COSTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 323/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1611/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o número 05.577.401/0001-21. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos e correlatos a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriticupu - MA. **VIGENCIA:** vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2019, a contar da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 102.342,10 (cento e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos). **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. **RECURSOS:** 02 13 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0036 BURITICUPU MAIS SAUDAVEL 10 301 0026 2117 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (769) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FT 01.02.0.300 000 - R\$ 101.364,97. BURITICUPU-MA, 29 DE JULHO DE 2019. ELIAS ROCHA DE SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA

**EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2019. DISPENSA N° 013/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). **CONTRATADA:** RAMON M. DE S. DIAS EIRELI - CPNJ nº 19.577.713/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Avenida Doutor Anysio Chaves 853, Santarém/PA, telefone nº 93 2101-5100, CEP 68030-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-76, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Nelio Aguiar da Silva, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 282.566.032-91 e portador do RG nº 1395572, expedido pelo PC /PA, residente e domiciliado Santarém, e, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional Ubirajara da Silva Júnior, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2660674, expedida pelo PC /PA e CPF n.º 646.846.522-20, e pelo (a) Gerente Geral, Dayan Barroso de Mendonça, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 5181284852, expedida pelo CNH/DETRAN/PA e CPF n.º 437.453.692-20 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 8.547 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio,



**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade**

denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “f”;

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

**II – Sem caráter de exclusividade:**

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Santarém e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.





b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Santarém e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo Instituto de Previdência do Município de Santarém - CNPJ 03.331.863/0001-30, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA)

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Tapajós (nº 4685-0), localizada Avenida Marechal Rondon 1096, Município de Santarém/PA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 007/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de novembro 2021 a que se vincula este CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e



**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade**

cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiante fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;

- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança	Guichê	R\$ 2,98 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,26 por documento recebido
	Compe	R\$ 2,42 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 2,42 por documento recebido
	Internet	R\$ 2,06 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,26 por documento recebido
	Auto-Atendimento	R\$ 2,06 por documento recebido
	Baixa por devolução	R\$ 0,00
	Registro de título	R\$ 0,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 15.000.000,00 (quinze Milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: **AG: 4685, OP: 006, C/C: 00000002-2**, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
Janeiro	R\$ 15.000.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.



Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento,



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

será mantido com exclusividade na CAIXA, de uma multa em valor equário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – A denúncia ou rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicarão na restituição de valores proporcional dos valores da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, no importe de 1/60 (um sessenta avos) da remuneração retrocitada por mês faltante ao término do contrato, além de aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração proporcional ao período faltante ao término do contrato, também prevista na Cláusula Sétima deste pacto, na forma descrita na parte inicial deste parágrafo.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA PELO CANDIDATO ELEITO**

O prefeito eleito para administrar a Prefeitura do Município de Santarém para o mandato 2021-2024, Senhor Francisco Nelio Aguiar da Silva, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 282.566.032-91 e portador do RG nº 1395572, expedido pelo PC/PA, residente e domiciliado em Santarém, firma o presente instrumento por estar ciente do seu inteiro teor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Santarém, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Santarém,  
Local/Data

13 de Janeiro de 2022

UBIRAJARA DA SILVA  
JUNIOR:64684652220

Assinado de forma digital por UBIRAJARA DA SILVA JUNIOR:64684652220  
Dados: 2022.01.17 11:10:17 -03'00'

FRANCISCO NELIO  
AGUIAR DA  
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291  
Dados: 2022.01.14 11:55:33 -03'00'

Assinatura da CAIXA  
Nome: Ubirajara da Silva Júnior  
CPF: 646.846.522-20

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: Francisco Nelio Aguiar da Silva  
CPF: 282.566.032-91

DAYAN BARROSO DE  
MENDONCA:4374536  
9220

Assinado de forma digital por DAYAN BARROSO DE MENDONCA:43745369220  
Dados: 2022.01.14 14:59:18 -03'00'

Assinatura da CAIXA  
Nome: Dayan Barroso de Mendonça  
CPF: 437.453.692-20

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura (anuentes)  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura (anuentes)  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

ROMILSON LUCIO  
AZEVEDO  
MOURA:20555717291

Assinado de forma digital por ROMILSON LUCIO AZEVEDO MOURA:20555717291  
Dados: 2022.01.14 10:55:55 -03'00'

Nome: Romilson Lucio Azevedo Moura  
CPF: 205.557.172-91

ROBERTO CESAR  
LAVOR DOS  
SANTOS:12958999220

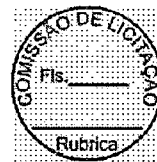
Assinado de forma digital por ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS:12958999220  
Dados: 2022.01.14 11:03:15 -03'00'

Nome: Roberto César Lavor dos Santos  
CPF: 129.589.992-20





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210247**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210247, que fazem entre si o município de DOM ELISEU, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*

O Município de DOM ELISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JK DE OLIVEIRA, 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.953.681/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito, portador do CPF nº 394.330.052-87, residente na RUA MACEIO, e de outro lado a licitante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 90.400.888/0001-42, estabelecida na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, CONJ 281 BLOCO, V NOV CONCEIÇÃO, São Paulo-SP, CEP 04543-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FERNANDO DOS SANTOS MELO, residente na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, V NOV CONCEIÇÃO, São Paulo-SP, CEP 04543-010, portador do(a) CPF 161.114.268-77, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-00021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, concessão de crédito consignado em folha de pagamento em conformidade com o presente Termo de Referência e seus anexos A e B.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173958	FOLHA DE PAGAMENTO	UNIDADE	1,00	1.200.000,000	1.200.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha de salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Dom Eliseu, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento dos servidores municipais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

DOM ELISEU



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de 28 de julho de 2021.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-00021**, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o **CONTRATADO** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº 14987-X, Agência 4409-1, do Banco 001.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar à **CONTRATANTE** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da oferta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Quarto - os juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é, (12/100) / 365.

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**



4.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO arcar com seus encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência do CONTRATADO com referência à quitação dos seus próprios encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Informar ao CONTRATADO a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e depositar na conta pagamento do Banco Santander, o montante necessário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



7.1. Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-00021**, o CONTRATADO obriga-se a cumprir o seguinte:

- a. Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e. Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g. manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, esta se obriga a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo dos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) I - Advertência;
- b) II - Multa;
- c) III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da obra implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

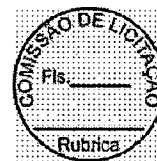
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1. Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos abaixo relacionados:

DOM ELISEU



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



- a. O Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-00021**;
- b. A Oferta do **CONTRATADO**;
- c. O Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

13.1. É competente o Foro da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Dom Eliseu (PA), 28 de julho de 2021.

GERSILON  
SILVA DA  
GAMA:394  
33005287

Assinado de forma digital por GERSILON SILVA DA GAMA:39433005287  
Dados: 2021.07.28 09:58:25 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

**CNPJ: 22.953.681/0001-45**

**FERNANDO DOS SANTOS**

**MELO:16111426877**

Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS

MELO:16111426877

Dados: 2021.07.28 15:53:21 -03'00'

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

**CNPJ: 90.400.888/0001-42**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

DOM ELISEU



**UNIÃO**  
**DOS PALMARES**  
PREFEITURA

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 – PP**

**TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR, EM CARÁTER EXCLUSIVO, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, ATIVOS E APOSENTADOS, BEM COMO DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL.**

Pelo presente instrumento público de contrato para contratação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto, com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira dos serviços bancários e de gerenciamento da folha de pagamentos da prefeitura de União dos Palmares que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 384.374.144-15 e RG nº 481.499 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a instituição bancária **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12, com endereço em Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 006.029-900, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO SANTANA COSTA**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 052.932.254-48 e RG nº 98001318358 SSP/AL e pelo Senhor **FÁBIO APOLÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3008254-4 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.283.894-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No Pregão Presencial nº 009/2020, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução nº 3402/2006, do Banco Central do Brasil;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) Processo administrativo nº 1001020500212020;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato é a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e aposentados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**, com exclusividade, sem ônus para o Contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, pensionistas e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1  
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180



# UNIÃO DOS PALMARES PREFEITURA

Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor de R\$ 2.744.010,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil e dez reais) deverá ser recolhido em 01 (uma) única parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.1. O comprovante da transação deverá ser entregue a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de União dos Palmares a multa de 2% do valor homologado, acrescido a atualização monetária e juros de mora de 12% ao ano, atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além das penalidades previstas no instrumento contratual.

4.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado para assumir o objeto do presente termo de referência o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a Instituição Financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.1. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.2. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

6.3. Os servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de União dos Palmares poderão optar pela

2

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180





abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

6.4. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

6.5. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

6.6. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até quatro transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até quatro extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

6.7. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

6.8. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

6.9. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de tarifa mensal da conta corrente por eles contratados, pelo período vigente do contrato.

6.10. O Município de União dos Palmares determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, comprometendo-se também, mensalmente a encaminhar todas as informações necessárias ao crédito.

6.11. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo contratual pelos serviços inerentes a realização financeira da folha de pagamentos dos servidores municipais de União dos Palmares, sem qualquer custo para a Municipalidade.



6.12. Haverá por parte do Município semestralmente, avaliações dos serviços prestados pela instituição financeira vencedora, cabendo a imputação das penalidades previstas no instrumento contratual. Uma vez comprovado o não cumprimento de qualquer das condições para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, como também no Contrato.

#### **DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Prefeitura Municipal de União dos Palmares deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

7.1. A transmissão de dados entre o Município e o Banco será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

7.2. O Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

7.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - A receita correspondente ao objeto contratado tem por Classificação de Receita:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0311.4044.0000 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O prazo para início das prestações do serviço será em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

9.1. O prazo da vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

9.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de União dos Palmares pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do parágrafo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obriga-se a CONTRATADA a:

I - Abrir e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, conta-salário para os servidores, ativos e aposentados, bem como pensionistas do município, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo CONTRATANTE em relatório

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281-1180



**UNIÃO  
DOS PALMARES**  
PREFEITURA

de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente;

II - Efetuar o recolhimento do valor devido, em 01 (uma) única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

III - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato;

IV - Assegurar aos servidores, ativos e aposentados, bem como aos pensionistas do município, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;

V - Assegurar que o CONTRATANTE e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais;

VI - conceder isenção de tarifas, a qualquer título, na Conta Salário e gratuidade para os seguintes serviços, aos que optarem por manter conta corrente com a CONTRATADA:

- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, inclusive por meio de DOC ou TED;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartão magnético de débito e/ou de crédito;
- d) Anuidade de cartão de crédito e
- e) Talonário de cheques.

VII - oferecer planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data da contratação do serviço;

VIII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX - Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

X - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - possuir durante todo o período da contratação no mínimo 01 (uma) agência convencional instalada e em funcionamento no Município de União dos Palmares:

- a) Caso na celebração do Contrato, o Banco não possua a agência instalada nesta cidade, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realizar a instalação da mesma, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- b) Caso tal obrigação não seja cumprida no prazo informado, haverá a rescisão contratual sem ônus para o Contratante e sem a restituição do valor pago.
- c) Enquanto não for comprovado o cumprimento da exigência da capilaridade mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos

5

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180



# UNIÃO DOS PALMARES PREFEITURA

servidores para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares ou para seus servidores.

XIII - Garantir que a sua agência sediada no Município de União dos Palmares tenha condições de atender a todos os servidores da Prefeitura Municipal de União dos Palmares com qualidade e presteza.

XIV - A instituição financeira contratada terá a **exclusividade** para instalar 01 (um) **Posto de Atendimento Bancário - PAB**, conforme artigo 7º do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994.

- a) O PAB será instalado em alguns dos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, devendo ser disponibilizado um local para que seja aberto um espaço com serviços bancários a serem prestados pela instituição financeira vencedora do certame aos servidores municipais (caixas eletrônicas e demais serviços).
- b) A escolha do local será definido posteriormente em conjunto com a Prefeitura e o Banco, devendo a área a ser disponibilizada possuir no mínimo 40m<sup>2</sup>.
- c) A cessão do espaço para instalação do PAB será gratuita.
- d) A instituição bancária vencedora ficará responsável pelos custos de adequação do local para instalação de 01 (um) PAB, bem como pelos custos decorrentes da manutenção dos equipamentos e espaço de funcionamento deste Posto de Atendimento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares.
- e) O PAB deverá permanecer aberto ao público (funcionários da Prefeitura Municipal de União dos Palmares) no mesmo horário de funcionamento bancário, salvo se as partes (Contratante e Contratada) estipularem horário de atendimento diferenciado.
- f) O PAB deverá começar a funcionar no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a disponibilização do espaço pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

XV - Possuir no mínimo 03 (três) Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) ou equivalente, em funcionamento no Município de União dos Palmares.

- a) Será considerado equivalente tudo que for compatível com os serviços prestados pelo PAE, devendo ter autorização do Banco Central para funcionar como equivalente ou correspondente bancário.
- b) Caso inexista essa quantidade, o Banco terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a adequação.
- c) Os Postos de Atendimento serão instalados conforme indicação da Contratante.
- d) Toda estrutura para montagem e instalação de PAE, caso haja necessidade, ocorrerá por conta da instituição financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- II - Centralizar na CONTRATADA os recursos mensais da folha de pagamento de servidores (ativos e aposentados), pensionistas;
- III - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos

6  
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180



beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade;

IV – Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

V – Responsabilizar-se pela identificação dos beneficiários, que deverá incluir, no mínimo, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

VI – Responsabilizar-se por informar à instituição financeira CONTRATADA a eventual exclusão de beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva de Administração.

12.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade dos Diretores de Recursos Humanos, dos respectivos órgãos.

12.2. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e competente fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.3. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qual quer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis;



- garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
  - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
  - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
  - f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – São diretrizes a serem seguidas para que a presente contratação se torne sustentável:

8

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP**  
**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281-1180



- garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
  - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
  - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
  - f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida:

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – São diretrizes a serem seguidas para que a presente contratação se torne sustentável:

8

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP**  
**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281-1180



# UNIÃO DOS PALMARES PREFEITURA

- I - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);
- III - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- IV - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- V - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- VI - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);
- VII - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- VIII - Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- IX - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- X - Conformidades dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente termo de referência, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## DA INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Deverá ser exigido como documentação e qualificação técnica a apresentação de documento comprobatório da condição de que a instituição financeira participante da licitação encontra-se devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

18.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, a Instituição Bancária contratada terá a exclusividade para realizar a propaganda e venda de produtos bancários nos prédios ocupados pelo Município de União dos Palmares, com exceção no tocante as propagandas referentes aos créditos consignados, haja vista que a Contratada não detém a exclusividade para esse tipo de serviço.

9

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180





**UNIÃO  
DOS PALMARES**  
PREFEITURA

18.2. O licitante vencedor tomará as medidas sanitários necessários em combate à COVID-19, quando da abertura das contas bancárias e demais atendimentos nas dependências da agência bancária, PAB ou PAE.

O Contratante ficará isento de apresentação de quitação junto ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da comarca de União dos Palmares/AL, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

União dos Palmares, 10 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**ARESKI DÂMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
**CONTRATANTE**

**BANCO BRADESCO S/A**  
**THIAGO SANTANA COSTA**  
**REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA**

**BANCO BRADESCO S/A**  
**FÁBIO APOLÔNIO DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA**

10

**TERMO DE CONTRATO N.º 009/2020 - PP**  
**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares - AL - CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180

MÉDIA DE VALORES

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO		EMPRESAS			R\$ MÉDIO	V. TOTAL
		PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MUNICÍPIO UNIÃO DOS PALMARES/AL		
ITENS	DESCRIÇÃO DA FAIXA DE PREÇO / FOLHA DE PAGAMENTO	UNID.	UNID.	UNID.		
1	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS E SUAS SECRETARIAS, E EFETUAR OS DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PARA A CONTA INDICADA DE CADA MEMBRO E SERVIDOR ATIVO, INATIVO, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E PENSIONISTAS CONSTANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO.	6.550.000,00	15.000,000,00	4.380.744,45	<b>4.380.744,45</b>	<b>4.380.744,45</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>4.380.744,45</b>

**R\$ 4.380.744,45 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**

Balsas-MA, 05 de dezembro de 2023